



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 8.035/2010 (Do Poder Executivo)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a estratégia 3.15, na Meta 3 do Anexo do PL nº 8.035/10 com a seguinte redação:

- Exercer a gestão e o controle públicos de todos os recursos públicos destinados à educação profissional. No caso do Sistema “S”, financiado com recursos públicos, implantar a gestão pública da instituição, com a participação da representação paritária de trabalhadores.

JUSTIFICAÇÃO:

O Projeto de Lei do PNE 2011-2020 deve garantir o controle público de todos os fundos públicos destinados à educação. Os movimentos sociais, as organizações ligadas à classe trabalhadora e o Estado brasileiro devem exercer o controle para que os recursos públicos arrecadados pelo Sistema “S” tenham um fim claramente público. Trata-se de democratizar efetivamente o Sistema “S”, de definir a função social desse sistema e a criação de Centros Públicos de formação profissional.

Sala das Sessões, de 2011.

**DEPUTADA ALICE PORTGAL
PCdoB/BA**